



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 82/2020 – PMA)

**LEI Nº. 3.355 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 29.549,75 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

002. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

0.003. Promover o Pagamento de Ações Judiciais

3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER

002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.112. Manter as Atividades Esportivas

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO 9.549,75

**Art. 2º** - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

002. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

0.002. Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas

3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER

003. DEPARTAMENTO DE LAZER

2.113. Manter as Atividades Recreativas

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.247,00

3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM 561,75

LOCOMOÇÃO

3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 3.370,50

PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 3.370,50

PESSOA JURÍDICA

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00	20.000,00
0011 – ESPORTE PARA TODOS	9.549,75	9.549,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.002. Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas		20.000,00
0.003. Promover o Pagamento de Ações Judiciais	20.000,00	
2.112. Manter as Atividades Esportivas	9.549,75	
2.113. Manter as Atividades Recreativas		9.549,75

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **06 de outubro de 2020, 77º** da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**